



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 318/2021

INDICAÇÃO

Assunto: Sugere criação de Projeto de Lei que Cria serviço público municipal de atendimento a vítimas e agressores em casos de violência doméstica.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: Em consonância com projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional prevendo a criação, pela União, pelos Estados e pelos municípios, de centros de atendimento integral e multidisciplinar para homens e mulheres que praticam e/ou sofrem violência doméstica e familiar, bem como a Lei Maria da Penha, que hoje prevê apenas a criação de centros de educação e reabilitação de agressores, é necessário que Ibitinga também crie a sua própria estrutura para regulação das relações conflituosas entre casais, coerção contra violência doméstica e reabilitação dos envolvidos nos conflitos. Também, em auxílio das autoridades judiciárias, deve-se criar uma estrutura municipal para atendimento de sentenças e termos que indiquem ou obriguem o agressor a frequentar grupos de reabilitação, diminuindo o encarceramento e melhorando a qualidade de vida e relações interpessoais das famílias. Do mesmo modo, mulheres e outras vítimas de violência doméstica poderão ter atendimento para se livrarem dos traumas e iniciarem uma nova vida.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de junho de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Cria serviço público municipal de atendimento a vítimas e agressores em casos de violência doméstica.

Art. 1º Fica criado e institucionalizado no Município de Ibitinga-SP, sob a responsabilidade das autoridades públicas municipais, o serviço de atendimento psicológico e reabilitação para vítimas e agressores em casos de violência doméstica.

Parágrafo único. Ficam autorizados convênios com o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e demais instituições públicas, privadas e mesmo profissionais de saúde, desde que atendidas às exigências legais.

Art. 2º Às vítimas será fornecido serviço de psicoterapia para lidar com os eventuais traumas e transtornos relacionados à violência doméstica sofrida.



Art. 3º Aos agressores será fornecido serviço de psicoterapia, terapia de grupo e demais formas eficazes de reabilitação e mudança de comportamento em relação às agressões das quais foi o autor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em....

ALLINY SARTORI
Vereadora – MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



